

REINVENÇÃO DA LAICIDADE COMO VALOR DEMOCRÁTICO

REINVENTION OF LAICITY AS A DEMOCRATIC VALUE

Daniel Leonel da Rocha¹

Resumo: A laicidade surge na modernidade como garantia da liberdade religiosa e da autonomia da política diante da religião. A hipótese que levanto neste artigo é de que a ideia de laicidade construída na modernidade não responde mais à complexidade de questões que a conjuntura atual apresenta, por exemplo, a concorrência entre católicos e evangélicos que extrapola o campo religioso e migra para mídia e o campo político-partidário, o enfrentamento do secularismo por parte de setores conservadores das religiões de matriz cristã, o preconceito com as religiões de matriz afro que por vezes se configura em atos violentos. Diante disso, proponho a reflexão sobre “laicidade” como direito social pela perspectiva da valorização, proteção e constituição política da identidade religiosa. Isso significa refletir sobre a laicidade de forma ativa, inclusiva, participativa na construção da vida democrática.

Palavra-Chave: Laicidade; Política; Democracia; Religião; Identidade.

Abstract: Laicity emerges in modernity as a guarantee of religious freedom and the autonomy of politics in the face of religion. The hypothesis I bring up in this article is that the idea of laity built in modernity no longer responds to the complexity of issues that the current conjuncture presents, for example, competition between Catholics and evangelicals that extrapolates the religious field and migrates to the media and the countryside political party, the confrontation of secularism by conservative sectors of Christian-based religions, prejudice with African-born religions that sometimes take the form of violent acts. Accordingly, I propose the reflection about the laicity as a social right, under the perspective of the valorization, preservation and political constitution of the religious identity. This means reflecting on laicity in an active, inclusive, participative way in the construction of democratic life.

Keywords: Laicity; Politics; Democracy; Religion; Identity.

Artigo submetido em 27/12/2017. Aprovado em 03/04/2018.

¹ Graduado em Filosofia – Faculdade Católica de Anápolis. Especialista em Políticas Públicas e Direitos Humanos – NEPP-DH/UFRJ. Mestrando em Ciências Sociais – PPGCS/UFRRJ. Professor do Ensino Médio na rede pública e privada no Estado do Rio de Janeiro. Atualmente pesquisa sobre a “Nova Cultura Política” no cenário das recentes mobilizações sociais no Brasil. E-mail: daniel.leonel.rocha@gmail.com



Introdução

Neste artigo pretendo estudar como a modernidade constrói a ideia de laicidade. A partir de quais interesses e necessidades? E diante disso pensar a laicidade como valor democrático. Isto implica estudar a história social que corroborou com a construção do pensamento moderno: a reivindicação da autonomia do sujeito, a separação do público e privado, a autonomia da política frente à religião, o crescimento da classe burguesa etc. Portanto, propõe-se uma abordagem teórica que considera os marcos históricos e conceituais característicos da modernidade.

A pertinência deste estudo surge diante da compreensão comum no Brasil de que o Estado laico é aquele cuja religião não deve interferir na política e vice-versa, exceto em caso de interesse público (CF 1988 Art 19). A reprodução deste entendimento sobre a laicidade deixa de lado a complexidade de questões que a conjuntura atual apresenta, por exemplo, a concorrência entre católicos e evangélicos que extrapola o campo religioso e migra para mídia e o campo político-partidário (MARIANO, 2011); o enfrentamento do secularismo por parte de setores conservadores das religiões de matriz cristã e o preconceito com as religiões de matriz afro.

A hipótese que este artigo levanta é de que a ideia de laicidade construída na modernidade não responde mais à complexidade de questões, como por exemplo a tolerância religiosa, e outros temas que a conjuntura atual apresenta. Assim, o apelo se direciona para reflexão do conceito de laicidade dentro da perspectiva democrática.

A ênfase dada à reflexão da laicidade dentro da perspectiva democrática se justifica pelo fato de que o Estado laico surgiu na modernidade como direito civil onde, segundo Lacerda (LACERDA, 2015), as crenças religiosas tornam-se tema de foro íntimo e que esta noção se refere às condições sociais e institucionais que garantem as liberdades públicas. É justamente esta perspectiva que é objetivada pela compreensão comum no Brasil de que o Estado laico é aquele cuja religião não deve interferir na política e vice-versa, exceto em caso de interesse público, como já foi afirmado.

Ora, o processo de democratização considera como valor fundamental a participação “da sociedade em seu conjunto, e que não existe decisão política que não esteja condicionada ou inclusive determinada por aquilo que acontece na sociedade civil” (BOBBIO, 1987, p. 156). Por isso, repensar a ideia de laicidade exige ressignificar este limite do público



e do privado como garantia das liberdades públicas.

O caminho que este artigo deve seguir é: 1) realizar um estudo sobre a laicidade como uma invenção moderna. Neste tópico dois pontos serão refletidos: a) a laicidade como fruto da crença no progresso; b) a liberdade religiosa como direito humano. Assim, a laicidade em seu aspecto político e a liberdade religiosa como direito individual devem ser abordados. 2) refletir sobre a laicidade como valor democrático. Neste tópico dois pontos serão refletidos: a) a laicidade na democracia; b) a identidade religiosa na democracia. Assim, a laicidade será refletida como direito social de valorização e proteção da identidade religiosa.

1. Laicidade, uma invenção moderna

Como a modernidade constrói a ideia de laicidade? Dois pontos são importantes trabalhar nesta questão: o primeiro se refere à percepção de que a laicidade se tornou necessária em determinado momento histórico e o segundo é que existiam condições possibilitadoras da construção da ideia do Estado laico. Tanto a *necessidade* quanto as *condições* referem-se aos elementos básicos que caracterizam a modernidade no seu conjunto. Por isso, os dois pontos estão entrelaçados no mesmo enredo.

1.1 Laicidade, fruto da crença no progresso

Zygmund Bauman (2001, p. 152), ao tratar da modernidade, a caracteriza pela expressão *crença no progresso*: “O sentido mais profundo, talvez único, do progresso é feito de duas crenças inter-relacionadas — de que *o tempo está do nosso lado* e de que *somos nós que fazemos acontecer*”. Nestas duas crenças está subentendida a fé e autoconfiança do ser humano na marcha para uma vida melhor e que o momento presente é o único momento que importa.

A crença no progresso, segundo Bauman (2001, p. 150), era o “presságio de tempos melhores” - *auspiciu meliores aevi* — cuja expressão *Pra frente!* melhor se adéqua. A laicidade neste contexto se transforma no instrumento do progresso como garantia da construção e manutenção de uma nova ordem. Carlota Boto (1996, p. 99) contextualiza a motivação política moderna — especificamente do iluminismo francês — como superação de



um “feudalismo e superstição [que] eram apresentados como alicerces da ignorância”. Portanto, vinculados os sentimentos de *tempos melhores* com a *superação da ignorância*, o progresso significa inovação.

Michel de Certeau ao analisar o poder paralisador da ignorância — diferente do poder emancipador do conhecimento — traz como exemplo a prática da hierarquia religiosa: “Ontem, a Igreja, instituindo uma ruptura social entre clérigos e fiéis, mantinha a Escritura no estatuto de uma *Letra* supostamente independente de seus leitores e, de fato, de posse dos seus exegetas” (CERTEAU, 1994, p. 264). Uma instituição social [a Igreja] que se estrutura em práticas discriminatórias não pode interferir no novo regime. Carlota Boto em diálogo com Michel de Certeau afirma que a homogeneidade linguística é fundamental para a unidade nacional e instrução pública (BOTO, 1996, p. 99). Assim, a separação entre Igreja e Estado é um exemplar do progresso que visa igualmente à ordem nacional. E o instituto que deveria garantir esse progresso é a escola. Segundo a mesma autora

Os discursos de Robespierre a respeito da necessidade do culto ao Ser Supremo como estratégia de sacralidade patriótica encenavam com frequência para o corolário de uma pedagogia cívica a modelar os futuros cidadãos republicanos. O novo homem deveria ser, pois, educado para pátria e para nação, tendo em vista os preconceitos ainda arraigados na população adulta, que prejudicariam tal tarefa se fosse delegada a família.
(BOTO, 1996, p. 100)

Dois aspectos são importantes neste trecho: o primeiro se refere à transferência do sentimento religioso vinculado à Igreja para uma certa adoração à pátria. O segundo se refere à necessidade de um ensino público, não no sentido como temos hoje — como direito de todos —, mas com a finalidade de proteger as crianças e os jovens da população adulta que ainda estão arraigados nos valores do antigo regime. Portanto, o nascimento do ensino laico é a garantia da consolidação do Estado laico.

O progresso moderno, ensinado na escola, pode ser compreendido como uma metamorfose — “como âncora de engate entre aquilo que se fora e o que se poderia erigir” (BOTO, 1996, p. 101) — e a expressão que se transforma é a *crença*. Michel de Certeau textualiza de forma clara que tipo de crença é a moderna: “entendo por crença não o objeto do crer (um dogma, um programa etc.), mas o investimento das pessoas em uma proposição, o ato de enunciá-las considerando-a verdadeira” (CERTEAU, 1994, p. 278). A escola se dedica à construção de uma crença não dogmática, mas propositiva, capaz de legitimar o novo



regime. Vale mais a *afirmação* da ideologia do que seu *conteúdo*. Bourdieu diria neste contexto: “Um dos efeitos do Estado é fazer crer que não há outra via senão o Estado” (BOURDIEU, 2014, p. 193).

Interessante observar como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) segue a mesma linha ideológica da afirmação quando procura garantir a liberdade de expressão — ou *liberdade de afirmação*. No artigo 10º se lê: “Ninguém pode ser inquietado pelas suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, contando que a manifestação delas não perturbe a ordem pública estabelecida pela Lei”. Algo que prevalece como *essência* é a liberdade, valor garantido contra o privilégio de nascimento da antiga ordem e como legitimadora de novas relações de comércio. Aliados a este valor, outros dois se fixaram: igualdade e fraternidade — “a nova civilidade republicana recorria a novos códigos para recriar a trilha de um futuro, que se supunha inscrito já nesse catecismo cívico da infância” (BOTO, 1996, p. 102). Pode-se dizer que a laicidade envernizada de *liberdade religiosa* foi garantida neste artigo como direito humano. Uma das primeiras constituições a admitir esta expressão — antes ainda da revolução francesa — é a Norte Americana. Em 1776 a Declaração da Independência (conhecida pelo nome de Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia), que tem como principal articulador Thomas Jefferson, admite como direito de forma explícita a liberdade de religião. Porém, esta proteção individual deve estar subordinada aos valores republicanos. Aqui se torna importante uma breve nota sobre a relação da liberdade religiosa e o direito humano.

1.2 Liberdade religiosa e direito humano

Conforme verbete *Direitos Humanos* no dicionário de política

“o Constitucionalismo moderno tem, na promulgação de um texto escrito contendo uma declaração dos Direitos Humanos e de cidadania, um dos seus momentos centrais de desenvolvimento e de conquista, que consagra as vitórias do cidadão sobre o poder”

(Verbetes “Direitos Humanos”, MATTEUCCI, 1986, p. 353)

E por isso mesmo inserir a reflexão da liberdade religiosa como direito humano amplia a noção para uma conquista política.

O olhar sobre a liberdade religiosa também se confunde com a gênese do Estado, da



Sociedade e do Direito por se tornar uma categoria política. No plano histórico, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) põe no centro alguns valores que são fundamentais para percepção do novo tempo: a liberdade, igualdade e fraternidade em vista dos quais se constitui toda associação política legítima. Tais valores foram absorvidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, cujo artigo 1º fornece o principal: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. O acréscimo se dá pela categoria *razão* e *consciência* que ganham destaque neste primeiro artigo.

Façamos o recorte dos seguintes conceitos: 1) liberdade, igualdade e fraternidade, 2) razão e consciência.

Liberdade, Igualdade e Fraternidade remontam ao contexto da Revolução Francesa que se caracterizou por dois fenômenos: de um lado o louvor da maturidade humana pautada pela autonomia da razão — O iluminismo —, de outro lado o movimento político que tencionava o fim da monarquia e o início da República. Esta revolução tinha como horizonte conceitual o “clima cultural dominado pelo jusnaturalismo e pelo contratualismo: os homens têm direitos naturais anteriores à formação da sociedade, direitos que o Estado deve reconhecer e garantir como direitos do cidadão” (Verbetes *Direitos Humanos*, MATTEUCCI, 1986, p. 353). Os outros dois conceitos, razão e consciência remetem a uma mesma dinâmica de individualização do ser humano, só que em períodos distintos. A descoberta da razão que se sedimentou no contexto do renascimento — século XV — surge como crítica a uma sociedade medieval que sustentava a ordem social pelo simbolismo religioso. Principalmente uma reforma epistemológica quando se questionou a produção do conhecimento pela metafísica escolástica.

A Revolução Francesa colocou de forma mais estrutural a problemática da ordem social e do direito como base para vida política sob a tutela de um Estado; ao mesmo tempo o processo de individualização do ser humano pela racionalidade e depois pela consciência ampliou a compreensão do sentido do sujeito.

Seja diante das novas concepções científicas, seja diante das novas formas de produção, o que vimos no percurso histórico moderno foi uma corrida entre os Estados sempre exploratória, genocida, de grandes violações de direitos individuais. É diante deste fenômeno que retornamos a reflexão do início deste subtópico, a saber, sobre as categorias



de liberdade, fraternidade e igualdade, razão e consciência. Na Revolução Francesa identificamos de forma mais evidente um interesse em derrubar definitivamente um antigo regime feudal e instaurar uma nova ordem social pautada pelo Estado de direito. Aqui temos como base a liberdade dentro do regime republicano, especificamente a liberdade comercial, em contraposição a monarquia e sua plena autonomia de intervir nos assuntos econômicos; a fraternidade e a igualdade na vida econômica e na participação política em contraposição ao privilégio de nascimento. É neste horizonte histórico e ideológico que a necessidade de separação entre a Igreja e o Estado se consolida. O poder religioso representa a continuidade de um sistema feudal contrário a todas as conquistas alcançadas até então.

O fato histórico é que tanto no antigo regime, o feudal, quanto no novo regime, o da República, ainda encontramos fortes contradições. Montesquieu resume de forma plástica a razão desta continuidade:

Encontra-se a liberdade política unicamente nos governos moderados. Porém, ela nem sempre existe nos Estados moderados: só existe nestes últimos quando não se abusa do poder; mas a experiência eterna mostra que todo homem que tem poder é tentado a abusar dele; vai até onde encontra limites. Quem diria! A própria virtude tem necessidade de limites. Para que não se possa abusar do poder é preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder

(MONTESQUIEU, 2000, p. 166)

Claramente identificamos neste fragmento a evocação do endurecimento da lei. Se a nova ideologia social — a “crença no progresso” — não garante a igualdade, a fraternidade e a liberdade, o que resta é o direito. Neste sentido, o direito é o braço do Estado e ao mesmo tempo sua materialização. Os aparelhos estatais, todos eles, estão subordinados ao direito. E a individualidade do sujeito? Em tese também deve ser incorporada na nova ordem de direito. Assim, os hábitos, a moral, as regras econômicas, todas as formas de relação social, obedecem ao direito. Assim, o 'jogo' só pode ser jogado nesta categoria normativa de forma que as demandas de violações individuais devem ser julgadas pelo direito constituído. Neste quesito aparece a ideia do Estado laico como lei que garante a liberdade religiosa.

O que se pode concluir preliminarmente nesta primeira parte é o seguinte: 1) a liberdade religiosa como direito só pode ser garantida quando o Estado é laico — aqui se dá a importância da Lei; 2) o Estado laico aparece como fruto da crença no progresso; 3) a crença no progresso é construída mediante um ensino público e laico; 4) os valores



constitutivos da crença no progresso fundamentam-se historicamente em ideais liberais. São estes elementos que estão subentendidos na Constituição de 1988, no que se refere ao ponto sobre a laicidade do Estado (Art. 19º). Porém, como articular estes valores com a complexidade de questões que a conjuntura atual apresenta?

2. A reinvenção da laicidade como valor democrático

Costuma-se fazer, quando se pensa em democracia, um resgate do conceito grego como “governo do povo”. Porém, se este resgate visa fundamentar enquanto princípio filosófico a democracia moderna, temos um problema. Isto porque a ideia grega de governo não é igual a perspectiva moderna. Conforme Platão e Aristóteles, esta atividade — governo — é um predicado do exercício do poder que não está diretamente ligada a administração da cidade — como função burocrática —, mas presente em todas as atividades do cotidiano — inclusive na administração da cidade. Neste sentido, a principal distinção com a democracia moderna está em como se entende o exercício do poder.

Numa referência entre a relação antiga e moderna do exercício do poder, Montesquieu descreve que os “políticos gregos, que viviam no governo popular, não recebiam outra força que pudesse sustentá-los além da virtude. Os de hoje só falam de manufaturas, de comércio, de finanças, de riquezas e até de luxo” (MONTESQUIEU, 2000, p. 33). Este é o ponto fundamental. A democracia moderna tem como marca a relação entre política e economia. Porém, não é uma relação equilibrada. O que temos é a prevalência da economia que intervém na política.

Um fato relevante são os valores defendidos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Todos os direitos reivindicados têm como princípio a valorização do âmbito privado. Inclusive a ideia de um estado laico surge como garantia da liberdade de crença. Não obstante, a lógica do Estado se materializa pela gestão das liberdades públicas, bem como proteção para o indivíduo e seus negócios. Prova disso são os artigos que ora regulam a prestação de contas entre o indivíduo e o Estado ora defendem o direito de propriedade como inviolável e sagrado. No mesmo sentido, a lei se torna o parâmetro único da vontade geral; evidentemente legitimada por valores liberais.

Sob outro aspecto, Jamil Cury destaca a revolução industrial como matriz da democracia moderna (CURY, 1978, p. 100). Este é um importante destaque por identificar nas questões trazidas pela revolução industrial a linha que tangencia todo processo democrático



moderno: as lutas por direitos sociais diante do imperialismo e do “democratismo dominado pela classe burguesa” (CURY, 1978, p. 34). Assim, a ênfase do sistema democrático moderno, que não anula a conquista dos direitos de primeira e segunda geração — civis e políticos — se faz pela luta por direitos sociais. Inclusive o exercício da cidadania, além de ser uma prática social que envolve participação política, também se compreende como conjunto de direitos e deveres que são atribuídos aos indivíduos que integram o Estado. É diante deste panorama que o presente tópico deve refletir a laicidade como valor democrático.

2.1 Laicidade na democracia

Ao final da primeira parte deste artigo, identificamos alguns elementos: 1) a liberdade religiosa como direito só pode ser garantida quando o Estado é laico; 2) o Estado laico aparece como fruto da crença no progresso; 3) a crença no progresso é construída mediante um ensino público e laico; 4) os valores constitutivos da crença no progresso fundamentam-se historicamente em ideais liberais. E colocamos a seguinte questão: como articular estes valores com a complexidade de questões que a conjuntura atual apresenta?

O enfoque necessário é refletir a laicidade sob a forma da luta por direitos sociais. Não responde mais às demandas atuais — por exemplo, a maior visibilidade de variadas expressões religiosas, inclusive no campo político — a garantia da liberdade religiosa. Agora não só a garantia deve ser afirmada, mas também a valorização e proteção das identidades religiosas como algo estruturante da cultura brasileira. Assim, a laicidade como valor democrático tem por finalidade afirmar, além da liberdade religiosa, a valorização e proteção das identidades religiosas.

No artigo *Laicidades e Repúblicas: as liberdades face à Religião e ao Estado*, Lacerda (LACERDA, 2010) defende que ainda existe na pauta política atualmente dois modelos de laicidade: *à francesa* que se caracteriza pela rejeição das religiões ou grupos religiosos intervirem nos debates políticos e na elaboração de leis e a *positiva* que identifica em determinadas posições religiosas uma contribuição necessária para coesão social e política. A segunda perspectiva se insere na proposta deste artigo. Porém, este caráter positivo da laicidade traz consigo alguns problemas: a possibilidade de um grupo religioso mais amplo se impor à outros grupos menores. Este fato tem-se evidenciado nas práticas de alguns parlamentares que colocam seus valores religiosos acima do ideal republicano que garante as liberdades individuais.



Luiz Antônio Cunha, no artigo *Sete teses equivocadas sobre o Estado Laico*, também realiza a mesma crítica sobre a interferência dos valores religiosos em questões específicas como as que foram citadas anteriormente. Para tanto, utiliza da teoria dos campos sociais, de Bourdieu, como ponto de entrada para reflexão: “Para o sociólogo francês, campo é o espaço em que agentes e instituições disputam o monopólio para seu capital cultural” e diante disto cita o campo religioso que procura penetrar em outros campos, por exemplo, “No campo político, ele (campo religioso) pretende impor a toda sociedade, por meio da legislação e das políticas públicas, as orientações de ordem moral da religião ou do grupo de religiões dominantes ou hegemônicas” (CUNHA, 2014, p. 208). Aqui podemos perceber em que nível às disputas político-ideológicas se configuram: é através de jogos de poder que visam o monopólio do capital cultural.

No artigo de Ricardo Mariano (MARIANO, 2011), cujo título aborda a *Laicidade à brasileira: Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública*, identifica que a concorrência entre católicos e evangélicos extrapolou o campo religioso e migrou para mídia e para o campo político-partidário. O principal foco destes indivíduos, segundo o autor, está numa construção teórica dentro do campo religioso de enfrentamento ao secularismo identificado com a laicidade. O equívoco seria justamente a identificação da laicidade com a secularização, pois enquanto o primeiro trata da emancipação do Estado e do ensino público diante da religião e, por conseguinte, a neutralidade e tolerância religiosa, o segundo prevê a redução da presença e influência das organizações, crenças e práticas religiosas, o que reduz a religião ao foro íntimo, privado. Por isso, a compreensão do Estado laico, mesmo que signifique a emancipação do Estado diante da Religião, não confina a religião à esfera privada.

Não é só no campo político partidário que verificamos este conflito, mas também nas relações sociais via discriminação e violência contra grupos religiosos minoritários. Uma notícia amplamente veiculada nos meios de comunicação foi o caso de Kailane Campos, uma menina que na época tinha 11 anos e foi agredida com uma pedrada por ser adepta do candomblé. Estas e outras questões atuais não são satisfeitas pelo simples fato do Estado laico garantir a liberdade religiosa. Hoje garantir a liberdade religiosa significa garantir em primeiro plano a identidade religiosa.

2.2 O valor da identidade religiosa na democracia



Gustavo Biscaia de Lacerda (LACERDA, 2015) no artigo *Uma PEC contra a república e a laicidade* afirma que a laicidade não é exatamente uma questão democrática e sim republicana, pois se refere às condições sociais e institucionais que garantem as liberdades públicas. Como então articular a categoria laicidade com a democracia?

Os elementos citados sobre a democracia moderna, a saber, a relação entre política e economia e a luta por direitos sociais, manifestam algo bem pontual: a relação entre o público e o privado. Bourdieu afirma que “o que se chama de privado é, em grande parte, habitado pelo público” (BOURDIEU, 2014, p. 401). Por outro lado, Bauman reconhece que este público que chama de comunitário é marcado pela “fragilidade dos laços humanos” e pelo colapso do sentido comunitário (BAUMAN, 2001, pp. 195-196). Decorre deste colapso a construção da identidade. A identidade parece ser uma categoria fragilizada, mas que não deixa de ser por isso um valor fundamental para democracia. Por isso, refletir a laicidade como valor democrático é de alguma maneira encontrar um modo de afirmação da identidade religiosa. E isso no contexto brasileiro não é uma tarefa fácil. Basta observar as várias manifestações de violência contra religiões minoritárias. Por um momento, o enfoque não está nas condições sociais e institucionais que garantem as liberdades públicas, mas na construção política da identidade religiosa. E o que significa a construção política da identidade religiosa?

Pode-se fazer uma analogia com a estrutura da identidade de classe para se pensar a identidade religiosa. Bauman destaca três elementos: proximidade, significação e autoconstituição. No caso, Bauman se refere a classe trabalhadora: “a proximidade entre a significação atribuída ao trabalho, a autoconstituição dos que trabalham numa classe e a política fundada na autoconstituição” (BAUMAN, 2001, p. 161). Em paralelo, a laicidade na forma como está sendo abordada, visa afirmar a identidade religiosa como autoconstituição. Porém, há uma resistência à ampliação desta perspectiva para todas as manifestações religiosas, principalmente à religião de matriz afro. Por isso, algumas políticas públicas são essenciais. O exemplo da Lei 10.369/03 sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, que ainda é questionada por muitos professores, transforma-se numa iniciativa concreta de ampliar e fortalecer esta identidade. Aqui, o objetivo não mira somente o reconhecimento no interior da religião, mas de toda sociedade. Nisto consiste a laicidade, não somente como liberdade religiosa, mas como reconhecimento social da sua identidade



política.

Importa compreender que a religião não é abstrata, mas aglutina em torno de si diversos aspectos como, por exemplo, a renda, a cor, grau de instrução; portanto, faz menção a um tipo de cultura. Assim, a afirmação política da identidade religiosa, de forma justa e igualitária, visa contemplar as várias matrizes culturais que compõem a cultura brasileira. Segue para verificação alguns dados publicados pelo último Censo do IBGE (2010), com os recortes da cor, grau de instrução e renda per capita.

Censo Demográfico 2010 - Características Gerais da População - Resultados da Amostra

Tabela 1 - População residente, por cor ou raça, e os grandes grupos de religião - Brasil - 2010

Grandes grupos de religião	População residente					
	Total	Cor ou raça				
		Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena
Total (1)	190 755 799	47,50%	7,52%	1,10%	43,41%	0,43%
Católica apostólica romana	64,62%	31,55%	4,37%	0,66%	27,81%	0,21%
Evangélicas	22,15%	9,89%	1,81%	0,21%	10,13%	0,10%
* De missão	4,02%	2,07%	0,27%	0,03%	1,60%	0,02%
* De origem pentecostal	13,29%	5,48%	1,12%	0,12%	6,50%	0,06%
* Evang. não determinada	4,83%	2,32%	0,41%	0,05%	2,02%	0,02%
Espírita	2,01%	1,38%	0,13%	0,02%	0,47%	0,00%
Umbanda e Candomblé (2)	0,30%	0,14%	0,06%	0,00%	0,09%	0,00%
Outras religiosidades	2,71%	1,30%	0,23%	0,08%	1,06%	0,03%
Sem religião	8,04%	3,18%	0,89%	0,11%	3,78%	0,06%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

(1) Inclusive as pessoas sem declaração de religião e Não sabe. (2) Inclusive outras religiões afrobrasileiras.

Censo Demográfico 2010 - Características Gerais da População - Resultados da Amostra

Tabela 2 - Pessoas de 25 anos ou mais de idade, por nível de instrução, segundo os grandes grupos de religião - Brasil - 2010

Grandes grupos de religião	Pessoas de 25 anos ou mais de idade					
	Total	Nível de instrução				
		Sem instrução e fundamental incompleto	Fundamental completo e médio incompleto	Médio completo e superior incompleto	Superior completo	Não determinado
Total (1)	110 586 512	49,25%	14,65%	24,55%	11,26%	0,26%
Católica apostólica romana	65,91%	33,78%	9,22%	15,28%	7,46%	0,16%
Evangélicas	21,02%	10,19%	3,46%	5,64%	1,65%	0,06%
*De missão	3,97%	1,53%	0,59%	1,25%	0,58%	0,01%
*De origem pentecostal	12,38%	6,70%	2,06%	2,98%	0,59%	0,03%
*Evang. não determinada	4,65%	1,96%	0,80%	1,39%	0,47%	0,01%
Espírita	2,53%	0,44%	0,30%	0,87%	0,89%	0,01%
Umbanda e Candomblé (2)	0,35%	0,11%	0,06%	0,11%	0,05%	0,00%
Outras religiosidades	2,78%	1,09%	0,44%	0,82%	0,40%	0,01%
Sem religião	7,26%	3,52%	1,13%	1,79%	0,79%	0,01%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

(1) Inclusive as pessoas sem declaração de religião e Não sabe. (2) Inclusive outras religiões afrobrasileiras.



Censo Demográfico 2010 - Características Gerais da População - Resultados da Amostra

Tabela 3 - Pessoas de 10 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares, por grandes grupos de religião, segundo as classes de rendimento nominal mensal domiciliar per capita - Brasil - 2010

Classes de rendimento nominal mensal domiciliar per capita (salário mínimo) (1)	Pessoas de 10 anos ou mais de idade, residentes em domicílios particulares								
	Total(2)	Grandes grupos de religião							Sem religião
		Católica apostólica romana	Evangélicas			Espírita	Umbanda e Candomblé (3)	Outras religiosidades	
	De missão	De origem pentecostal	Evangélica não determinada						
Total	161 016 785	65,13%	4,02%	12,89%	4,75%	2,16%	0,32%	2,73%	7,86%
Até 1/8	4,36%	3,23%	0,09%	0,49%	0,09%	0,01%	0,01%	0,07%	0,34%
Mais de 1/8 a 1/4	6,45%	4,40%	0,16%	0,90%	0,22%	0,02%	0,01%	0,12%	0,57%
Mais de 1/4 a 1/2	17,17%	11,08%	0,57%	2,65%	0,75%	0,11%	0,04%	0,38%	1,54%
Mais de 1/2 a 1	27,72%	17,68%	1,10%	4,16%	1,41%	0,32%	0,08%	0,73%	2,19%
Mais de 1 a 2	22,68%	14,58%	1,08%	2,90%	1,23%	0,54%	0,08%	0,68%	1,54%
Mais de 2 a 3	7,41%	4,85%	0,38%	0,70%	0,38%	0,32%	0,03%	0,24%	0,46%
Mais de 3 a 5	5,39%	3,57%	0,28%	0,37%	0,26%	0,34%	0,02%	0,18%	0,35%
Mais de 5 a 10	3,50%	2,35%	0,15%	0,15%	0,14%	0,28%	0,01%	0,12%	0,26%
Mais de 10	1,65%	1,10%	0,06%	0,04%	0,05%	0,14%	0,01%	0,06%	0,16%
Sem rendimento (4)	3,62%	2,24%	0,10%	0,47%	0,18%	0,06%	0,01%	0,11%	0,41%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Nota: Excluídas as pessoas cuja condição no domicílio era pensionista, empregado(a) doméstico(a) ou parente do(a) empregado(a) doméstico(a).

(1) Salário mínimo utilizado: R\$ 510,00. (2) Inclusive as pessoas sem declaração de religião e Não sabe. (3) Inclusive outras religiões afrobrasileiras. (4) Inclusive as pessoas com rendimento mensal domiciliar per capita somente em benefícios.

A presença da Igreja Católica no Brasil se consolidou pela aliança política com o Estado. Tanto no período colonial quanto no imperial a Igreja foi amparada inclusive financeiramente. Este tempo de aliança política se rompeu com o advento da República. As premissas deste divórcio já haviam sido lançadas na Constituição do Império que foi outorgada no dia 25 de março de 1824 por Dom Pedro I. No Art. 5º desta Constituição declara que a “Religião católica, apostólica, romana continuará a ser a religião do Império”, mas no Art. 2º afirma: “Compete ao Poder Executivo (cujo chefe é o Imperador) nomear os bispos e prover os benefícios eclesiásticos”. (MATOS, 1989, HI-66/p.6). O documento oficial que marca a separação entre Igreja e Estado é o Decreto 119A, de 7 de janeiro de 1890, de autoria de Rui Barbosa (MATOS, 1996, p. 146). Mesmo que a influência política tenha sido reduzida nos assuntos de Estado, sua influência moral permaneceu principalmente no meio popular. Esta capacidade de criar um hábito através da sua doutrina fazia da Igreja Católica uma instituição com forte poder de mobilização. No entanto, até a década de 1960, esta mobilização se dava por um viés conservador “a fim de obter a catolização da sociedade”, principalmente por meio da imprensa e do rádio.

A presença da Igreja Católica no Brasil se consolidou pela aliança política com o Estado. Tanto no período colonial quanto no imperial a Igreja foi amparada inclusive financeiramente. Este tempo de aliança política se rompeu com o advento da República. As premissas deste divórcio já haviam sido lançadas na Constituição do Império que foi outorgada no dia 25 de março de 1824 por Dom Pedro I. No Art. 5º desta Constituição declara que a “Religião católica, apostólica, romana continuará a ser a religião do Império”,



mas no Art. 2º afirma: “Compete ao Poder Executivo (cujo chefe é o Imperador) nomear os bispos e prover os benefícios eclesiásticos”. (MATOS, 1989, HI-66/p.6). O documento oficial que marca a separação entre Igreja e Estado é o Decreto 119A, de 7 de janeiro de 1890, de autoria de Rui Barbosa (MATOS, 1996, p. 146). Mesmo que a influência política tenha sido reduzida nos assuntos de Estado, sua influência moral permaneceu principalmente no meio popular. Esta capacidade de criar um hábito através da sua doutrina fazia da Igreja Católica uma instituição com forte poder de mobilização. No entanto, até a década de 1960, esta mobilização se dava por um viés conservador “a fim de obter a catolização da sociedade”, principalmente por meio da imprensa e do rádio.

A presença protestante no Brasil também remonta ao período da colonização. Luteranos e Calvinistas ocuparam pequenos espaços e fixaram-se em território brasileiro, apesar da religião oficial ser a Católica Romana. Séculos depois outros ramos do protestantismo, ou de fundações de igrejas pentecostais e neo-pentecostais, se afirmaram. Embora a presença protestante seja mais tímida no processo de construção do Brasil em relação a forte presença Católica Romana, nos dias atuais esta desproporção não é mais evidente.

Pensar na identidade religiosa na democracia é também superar uma visão particularista que tende a relacionar a identidade brasileira com a religião cristã. Este não seria o principal problema se de outro lado isso não significasse também a repulsa por outras manifestações religiosas. Lévi-Strauss (1978, p. 4) afirma que tendemos “em repudiar pura e simplesmente as formas culturais, morais, religiosas, sociais e estéticas mais afastadas daquelas com que nos identificamos”. A superação deste tipo de perspectiva torna-se urgente para construção das identidades religiosas.

Por fim, dois pontos devem ser considerados quando se propõe repensar a laicidade como valor democrático: 1) Estado laico não é aquele que garante somente as liberdades religiosas, mas também valoriza e protege. Para tanto, quando se pensa em valorização da identidade religiosa, as políticas públicas de afirmação como a Lei 10.369/03 sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, são elementos fundamentais. Como proteção, a criação de leis que punam de forma mais severa atos de intolerância religiosa. 2) a construção política da identidade religiosa como autoconstituição. Isso significa num primeiro plano ter claro para o próprio grupo religioso todos os traços que o compõe como renda, raça, território. Esses elementos dizem muito do capital simbólico de determinada



identidade religiosa. Em segundo plano, que esta identidade política seja também reconhecida por toda sociedade quando identifica em determinadas posições religiosas uma contribuição necessária para coesão social e política. Na história recente do Brasil, esta presença religiosa em assuntos políticos contribuiu bastante com o processo de democratização.

Considerações finais

A hipótese levantada neste artigo é de que a ideia de laicidade construída na modernidade não responde mais à complexidade de questões, como por exemplo a tolerância religiosa, e outros temas que a conjuntura atual apresenta. Conforme o percurso adotado, destacamos alguns elementos: 1) a liberdade religiosa como direito só pode ser garantida quando o Estado é laico; 2) o Estado laico aparece como fruto da “crença” no progresso; 3) a “crença” no progresso é construída mediante um ensino público e laico; 4) os valores constitutivos da “crença” no progresso fundamentam-se historicamente em ideais liberais. Porém, a democracia traz consigo outros elementos que se referem aos direitos sociais e de afirmação de identidades que se autoconstituem politicamente. Este é o caso da identidade religiosa. O que se pontua é que somente a garantia da liberdade de crença não satisfaz a exigência do reconhecimento e proteção das identidades religiosas. Por isso, políticas públicas de valorização da identidade e leis mais rígidas que punam casos de intolerância tornam-se propostas concretas de ação. A laicidade como valor democrático vai além da permissão do culto, pois não é somente uma questão de foro íntimo, algo da esfera privada, mas pertence a esfera pública com uma inserção política.

O fato da valorização da identidade religiosa na esfera pública não deve por outro lado ferir as liberdades individuais. Por exemplo, projetos de leis que procuram regular o conceito de família, as uniões entre pessoas, a forma como a mulher manipula seu próprio corpo, as relações fiscais de determinadas igrejas com o Estado, acordos entre o Estado brasileiro e o Estado pontifício, etc. Por isso, a dimensão ativa da laicidade deve enfatizar a valorização da identidade religiosa na esfera pública enquanto constituinte da cultura de um povo, ao passo que deve ser relativa nas decisões políticas. Portanto, a laicidade como valor democrático é uma proposta e um desafio. Seria mais fácil simplesmente alocar a religião na esfera privada, como pensado na Revolução Francesa. Porém, este não é mais o caso da



democracia moderna. Enfrentar a questão do Estado laico é valorizar a dimensão política da identidade religiosa.

Referências

AZZI, Rioldo; GRIJP, Klaus van der. *História da Igreja no Brasil: Ensaio de interpretação a partir do povo*. Tomo II/3-2. Terceira época – 1930-1964. Petrópolis/RJ: Vozes, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. v. 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

_____. *Estado, Governo, Sociedade: Para uma teoria geral da política*. 14ª edição. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1998.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano*. Petrópolis/RJ: Vozes, 1994.

CUNHA, Luiz Antônio. *Educação e religiões: a descolonização religiosa da Escola Pública*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2013.

_____. A luta pela ética no ensino fundamental: religiosa ou laica? *Cadernos de Pesquisa* (São Paulo) nº 137, maio/agosto 2009.

CUNHA, L. A. C. R.; OLIVA, C. E. Sete teses equivocadas sobre o Estado Laico. In: Conselho Nacional do Ministério Público (Org.). *Ministério Público em Defesa do Estado Laico*. 1ed. Brasília: CNMP, 2014, v. 1, p. 207-227.

CUNHA, L. A. C. R. Sintonia oscilante: religião, moral e civismo no Brasil - 1931/1997. *Cadernos de Pesquisa* (Fundação Carlos Chagas), v. 37, p. 285-302, 2007.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ideologia e educação brasileira*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1978.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Disponível em <http://www.nepp-dh.ufrj.br/declaracao_direitos_humanos.html>. Acesso em: 27/03/2018.

Declaração de Independência dos E.U.A. (1776). Disponível em <http://www.nepp-dh.ufrj.br/anterior_sociedade_nacoes6.html>. Acesso em: 27/03/2018.



Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Disponível em <http://www.nepp-dh.ufrj.br/anterior_sociedade_nacoes5.html>. Acesso em: 27/03/2018.

DOS REIS BOTO, Carlota Malta Cardoso. *A escola do homem novo: entre o Iluminismo e a Revolução Francesa*. 1996.

LACERDA, G. B. Sobre a separação entre a Igreja e o Estado. *Revista Autor* (São Paulo), São Paulo, v. V, n.54, 2005.

_____. Sobre as relações entre igreja e Estado: conceituando a laicidade. In: Conselho Nacional do Ministério Público (Org.). *Ministério Público - Em defesa do Estado laico*. 1ed. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2014, v. 1, p. 179-206.

_____. Uma PEC contra a república e a laicidade. *Gazeta do Povo*. Curitiba, p. 2 - 2, 11 ago. 2015.

_____. Laicidade como garantia da cidadania. *Gazeta do Povo*. Curitiba, p. 3 - 3, 10 abr. 2012.

_____. Estado laico? *Gazeta do Povo*. Curitiba, p. 2 - 2, 28 out. 2008.

_____. *A fé como um valor político*. O Estado do Paraná, Curitiba, 01 nov. 2006.

_____. *Laicidade (s) e República (s): as liberdades face à religião e ao Estado*. São Paulo. Trabalho apresentado no XXXIII Encontro Anual da Anpocs. GT, 2010.

LÉVI-STRAUSS, C. Raça e História. In: *Os Pensadores*. vol. L. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*. v. 11, n. 2, 2011.

MATOS, Henrique Cristiano José. *Caminhando pela história da Igreja: uma orientação para iniciantes*. Volume 3. Belo Horizonte: O Lutador, 1996.

MATOS, Henrique Cristiano José. *História do Cristianismo*. Volume III. (Circulação Interna “ad experimentum”). Belo Horizonte: O Lutador, 1989.

MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

TRINDADE, José Damião de Lima. Anotações sobre a história social dos direitos humanos in: *Direitos Humanos: Construção da liberdade e da igualdade*, 1998.

